**PROJETO DE LEI Nº 1.151 / 2021**

**ACRESCE DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 4.118 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 4.118 de 27 de dezembro de 2002 que “dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A, da Constituição Federal e dá outras providências”, passa a viger acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A - O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal”.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 23 de março de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| Elizelto Guido | Leandro Morais |
| 1º VICE-PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO |